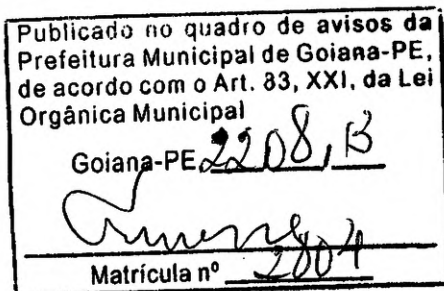


LEI Nº 2.233/2013



Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação do cardápio a alimentação apropriada a crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância a lactose, na merenda de creches e escolas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna-se obrigatório, na merenda servida em todas as escolas e creches municipais de Goiana, a adequação do cardápio a alimentação apropriada a crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância a lactose.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde ficam encarregadas de fiscalizar a observância do disposto no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde providenciar, ao longo de cada ano, exames que detectem as doenças elencadas no art. 1º, da presente lei, e a Secretaria Municipal de Educação elaborar e distribuir os cardápios especiais às crianças portadoras daquelas enfermidades.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 22 de agosto de 2013.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito